



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PDL 206/2021, que “susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 115, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova o Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Sandra Silvestre de Souza, Coordenadora Geral de Ordenamento da Pesca Industrial, Amadora e Esportiva do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- o Senhor Roberto Warlich, Professor Pesquisador da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
- o Senhor José Augusto Negreiros Aragão, Consultor da FAO para o Projeto Manejo Sustentável da Fauna Acompanhante na Pesca de Arrasto na América Latina e Caribe – REBYC.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 206, de 2021, **susta**, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 115, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e

*Abastecimento, que aprova o **Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul**.*

A proposição em questão foi apresentado pelo Senador Paulo Rocha, Senador Jaques Wagner, Senadora Zenaide Maia, e Senador Humberto Costa, e encaminhado à publicação, em 18 de maio de 2021.

Na Justificação para apresentação da Proposição, os autores argumentam que a pesca com rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas está proibida em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo as doze milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do Estado, desde o início da vigência da **Lei Estadual nº 15.223, de 5 de setembro de 2018**, que instituiu a *Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul*.

Segundo o art. 30, VI, e), da Política Estadual, *é proibida a pesca mediante a utilização de toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo as 12 milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do Estado.*

Porém cabe registrar que em dezembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão monocrática que reconsiderou decisão anteriormente proferida, em 10 de dezembro de 2019, deferiu medida cautelar no âmbito da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.218 MC-AGR/RS** para, suspender a eficácia do parágrafo único do art. 1º e da alínea e do inciso VI do art. 30, da referida Lei Estadual nº 15.223, de 2018, relacionados, respectivamente, à amplitude territorial da aplicação do ordenamento pesqueiro do Estado do Rio Grande do Sul e à proibição da pesca de arrasto naquele Estado.

Ressalto que, a Secretaria de Aquicultura e Pesca publicou a **Portaria SAP/MAPA nº 115, de 19 de abril de 2021**, que aprova o *Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul*.

Para sua elaboração, o Plano recebeu contribuições do Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região (SINDIPI) e do Projeto Manejo

Sustentável da Fauna Acompanhante na Pesca de Arrasto na América Latina e Caribe (Projeto REBYC-II LAC), uma iniciativa conjunta da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e do Fundo Mundial para o Meio Ambiente (FMAM), formalmente iniciado em 2015.

Para os autores do PDL, o referido Projeto encontra-se em andamento e tem caráter experimental. No entanto, o site da FAO informa que o Projeto REBYC-II LAC deu continuidade ao progresso alcançado pelo primeiro REBYC (I -LAC) que foi desenvolvido entre 2002 e 2008. Trata-se, portanto, de iniciativa que já tem mais de 20 anos em andamento.

Em tempo, registro que a **Portaria SAP/MAPA nº 634, de 21 de março de 2022**, por seu turno, *estabelece regras adicionais para a pesca sustentável de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao Estado do Rio Grande do Sul, das 3 (três) milhas náuticas até as 12 (doze) milhas náuticas.*

Não obstante a decisão do STF tenha sido a de suspender a eficácia da alínea edo inciso VI do art. 30, da referida Lei Estadual nº 15.223, de 2018, a publicação da **Portaria SAP/MAPA nº 798, de 17 de maio de 2022**, todavia, *suspende a Portaria nº 115, de 19 de abril de 2022 e a Portaria nº 634, de 21 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por determinação judicial.*

Devido ao impacto que pode ser gerado pela eventual aprovação da proposição em relação a sustação do ***Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul***, bem como aos grandes prejuízos que pode causar ao referido estado, entendemos ser pertinente a realização de audiência pública nos termos do inciso I do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)